



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 495/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ;

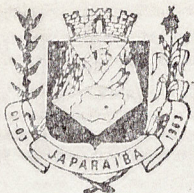
A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou a
seguinte lei :

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal
de Saúde CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do
sistema único de saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Le
gislativo são competências do CMS :

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observada
das na elaboração do Plano Municipal de Saúde ;
- III- Atuar na formulação de estratégiasse no '
controle da execução da política de saúde ;
- IV - propor critérios para a programação e pa-
ra as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal '
de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos ;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviç
os de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades pú-
blicas e privadas integradas do SUS no Município ;
- VI - definir critérios de qualidade para o funç
ionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito '
do SUS ;
- VII- definir critérios para a celebração de '
contratos ou convênios entre o setor público e as entidades pri-
vadas da saúde no que tange à prestação de serviços de saúde ;
- VIII- apreciar, previamente, os contratos e conven
vênios referidos no inciso anterior ;
- IX -estabelecer diretrizes quanto à localiza-
ção e tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos '
e privados, no âmbito do SUS ;
- X - elaborar seu regime interno ;



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição :

I - do governo Municipal ;

II- a) representantes do Serviço de Saúde ou órgão equivalente ;

b) representante do órgão Municipal de finanças ;

c) representante do órgão de educação ;

d) representante do órgão de saneamento ;

e) representante do órgão do meio ambiente.

III- dos prestadores de serviços públicos e privados ;

a) representante do SUS no âmbito estadual e federal, se existente no Município ;

b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS ;

c) representante dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS ;

IV - dos trabalhadores do SUS :

a) representante das entidades de trabalhadores do SUS ;

V - dos usuários :

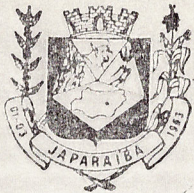
a) representantes das entidades ou associações comunitárias ;

b) representantes dos sindicatos e entidades patronais ;

c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores ;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

~~§ 2º - A representação dos trabalhadores do SUS~~ , no âmbito do Município, será definida por indicações conjuntas ;



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º- Número de representantes de que trata o inciso V, do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros de CMS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

I- da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais ;

II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Sr. Prefeito.

§ 2º- O Chefe de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Chefe de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros :

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante ;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justo a 03 (três) reuniões consecutivas durante o mês.

III- Os membros do CMS poderão serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas normas seguintes :

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário ;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros ;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes ;



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

IV- cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária ;

V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º O Serviço de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS :

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:|

I- consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros ;

II- Poderão serem convidados instituições e pessoas de notória especialização para assessorar o CMS? em assuntos específicos;

III- poderão serem criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

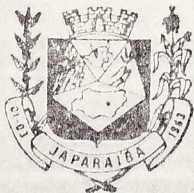
§ 1º- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10- O CMS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), para promover as despesas de instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12- Os recursos necessários para tal, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e, caso necessário, do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



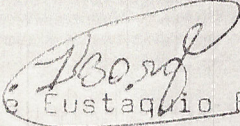
Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Japaraíba, 15 de dezembro de 1.993.


José Eustáquio Borges

Prefeito Municipal